

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004743

DE: 05/12/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira

ASSUNTO: credenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 093/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira, mantido pelo Poder público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.680.419/0001-31, localizado na Rua Vicente Soares, N. 427, Centro, Caçu/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, e a autorização de funcionamento na oferta da educação de jovens e adultos – EJA, 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Portaria de designação de servidores fls. 03/07,
- ✓ Espaço físico fl. 08;
- ✓ Registro de doação do imóvel fl. 09;
- ✓ Portaria de lei de criação de escolas fls. 10/12;
- ✓ Resolução nº 74/2018 fls. 13/15;
- ✓ Cópia de o último parecer voto fls. 16/21;
- ✓ PPP fls. 22/53;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fl. 54;
- ✓ Regimento escolar fls. 55/109;
- ✓ Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fl. 110;
- ✓ Síntese curricular fls. 111/195;
- ✓ Alvarás (Protocolos de vistorias e justificativas) fls. 296/299;
- ✓ Relatório dos bens móveis fls. 300/334;
- ✓ Matriz curricular fls. 335/336
- ✓ Censo escolar fl. 337;
- ✓ Alunos que utilizam transporte escolar fl. 338;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004743

DE: 05/12/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira

ASSUNTO: credenciamento

- ✓ Atas de resultados finais de 2018 fls. 339/340;
- ✓ IDEB fl. 341342;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 343/345;
- ✓ Cópia CNPJ fl. 346;
- ✓ Nominata dos professores 2018/2019 fls. 347348
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 349;
- ✓ Justificativa em relação a ausência da nominata da 2ª etapa da EJA em 2018 fl. 350;
- ✓ Ata de resultados finais de 2018 3ª etapa Eja fl. 351;
- ✓ Relação de alunos por sala fls. 352/353.

2. Análise

O Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira, obteve a validação dos atos pedagógicos da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa, no primeiro semestre de 2017, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 74/2018, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

A unidade não ministrou a 3ª etapa da EJA, no segundo semestre de 2017, para implantação do Profen. Porém no momento solicita autorização da 2ª e 3ª etapas da mesma, e validação dos estudos apenas da 3ª etapa em 2018, a 2ª não teve oferta.

A escola conta com 08 salas de aula amplas e com ventiladores.

Dispõe de biblioteca, laboratório de informática, quadra poliesportiva e pátio cobertos.

A unidade passou recentemente por reforma e está em boa condição física. O último índice do IDEB foi de 5.3.

A relação de alunos por sala está de acordo com a legislação.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004743

DE: 05/12/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira

ASSUNTO: credenciamento

O acervo bibliográfico apresenta um total de 3.422 títulos.

Os conteúdos da cultura afro-brasileira e indígena são inseridos no currículo da unidade, mas não apresentaram projetos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 02 dos 10 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado e 02 não são licenciados.
2. A unidade escolar não conta com alvará de Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros, há apenas os relatórios de inspeção e as justificativas nas fls. 296/299.
3. Não forneceram os dados estatísticos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Dr. Pedro Ludovico Teixeira**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.680.419/0001-31, localizado na Rua Vicente Soares, N. 427, Centro, Caçu/GO, referente à oferta da

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004743

DE: 05/12/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira

ASSUNTO: credenciamento

Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa no segundo semestre de 2018, até a presente data.

- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004743

DE: 05/12/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira

ASSUNTO: credenciamento

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).


§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- Encaminhar cópia deste parecer à SEDUCE para as devidas providências apontadas para a obtenção do Alvará de funcionamento e do Corpo de Bombeiros.
- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA RESOLUÇÃO	<u>credenciamento</u>
VOTO N.	<u>093/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>15</u> <u>fevereiro</u> de <u>2019</u>
PR. JOSÉ INTE	


Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator